



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**CRMV-GO**

FLS:

P.A. Nº: 8656/2018

Rubrica

**CONTRATO Nº 21/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 21/2018, QUE FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE GOIÁS E A EMPRESA BESSER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS (CRMV-GO), com sede no endereço Av. Universitária, nº 2.169, Qd.113-A, Lt.07-E, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.665.769/0001-91 neste ato representada pelo seu Presidente, OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0547 CRMV-GO, e CPF nº 129.029.771-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BESSER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.397.001/0001-54, sediada na Rua 115, Qd. F-41, Lt. 142, Sala 07, nº 1122, Edifício Via 115, Setor Sul, em Goiânia/Goiás, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL FERNANDO SILVA RIBOLI, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 13291979, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 088.372.866-43 e pela Sra. KÉZIA SIMÕES MORAIS, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 5635989, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 038.286.521-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 8656/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia civil especializada em serviços de reforma de telhados, para demolição do telhado atual e execução de novo telhado, incluindo estrutura metálica do telhado, aplicação das telhas termo acústicas, rufos, calhas e claraboia, visando atender as demandas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, conforme especificações deste Termo de Referência, Projetos e Memorial Descritivo. A contratação compreenderá, além do serviço e mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços dependências do CRMV/GO em Goiânia/Goiás.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Serviço Público Federal

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 8656/2018

Rubrica

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, tendo início no dia da sua assinatura. Podendo ser prorrogado por motivo de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados, e desde que apresente:

- 2.1.1. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.2. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.3. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço para execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente homologada pelo CONTRATANTE como vencedora do objeto da licitação que se direciona este Edital.

3.2. O valor da empreitada GLOBAL é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, para o exercício de 2018, na classificação: 6.2.2.1.1.02.01.01.001.005 – Obras em andamento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da prestação do serviço, nota fiscal dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao CRMV/GO, para fins de liquidação e pagamento que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil posterior ao término da prestação do serviço.

5.2 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.





Serviço Público Federal

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 8656/2018

Rubrica

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e de apresentação da documentação comprobatória, discriminada abaixo, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio e sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

5.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a cláusula décima terceira do Edital.

5.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor apresentado em proposta é fixo e irrevogável, exceto no caso de fato superveniente devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que onere a execução do serviço.

6.2. A Contratada não poderá alegar como fato superveniente, aquele que poderia ser esclarecido com vistoria à sede do CRMV/GO.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no momento da assinatura deste Termo de Contrato. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são impostas à contratada nos atos que desobedecerem aos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/1993 e pela Lei 10.520/2002 e estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**CRMV-GO**

FLS:

P.A. Nº: 8656/2018

Rubrica

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Constituem principais motivos para a rescisão do contrato administrativo, entre outros previstos nos arts. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

10.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

10.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando à comprovação pela Administração da impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados;

10.2.3 A paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e se prévia comunicação à Administração;

10.2.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, ..... de..... de 2018

---

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA  
Presidente do CRMV/GO

---

GABRIEL FERNANDO S. RIBOLI

---

KÉZIA SIMÕES MORAIS

BESSER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

